

Res. 1974 ⁶ v.

6

NOTICIA
E
JVSTIFICAÇAM
DO
TITVLO, E BOA FEE, COM QVE
se obrou a Nova Colonia
DO
SACRAMENTO,
NAS TERRAS DA CAPITANIA
DE
S. VICENTE,
NO SITIO CHAMADO
DE
S. GABRIEL,
NAS MARGENS DO RIO DA PRATA.

E TRATADO PROVISIONAL SOBRE O NOVO
Incidente, causado pelo Governador de Buenos Ayres, ajustado nesta Corte
de Lisboa pelo Duque de Lovenaso Principe de Chelemar Embaixador
Extraordinario d' El Rey Catholico, com os Plenipotenciarios
de Sua Alteza: approvado, ratificado, & confirmado por ambos os Principes.

LISBOA.

Na Officina de Miguel Manescal, Livreiro de S. Alteza.

M. D C. LXXXI.

Com todas as licenças necessarias.

MAGADHITASVI.

MARCH 1940



J U S T A , & recta intenção , com que religiosa , & vigilantíssimamente se tem observado , & establecido o felicissimo Trattado das Pazes, que com reciprocas , & importantes conveniencias prevalece entre as duas Coroas de Portugal , & Castella ; & a sinceridade , & boa fé , com que da parte desta Goroa se procurou sempre a mayor firmesa della , por meyo de toda a boa , & social correspondencia , sem que pudesse caducar nunca , com os repetidos accidentes do tempo , em que mais se provou a força da obrigaçao , do que se arriscasse o vinculo da concordia , podera ser o mayor , & mais legitimo fundamento , que justificasse pera com os Principes a integridade de suas acções , & a real temperança de seus augustos animos . Naó carecendo de outras provas o justo titulo , & boa fé , com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitania de S. Vicente , no sitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata , se offerece esta , como primeira justificaçao , pera com S. Magestade Catholica , sobre a verdadeira noticia , que se participou deste caso ao seu Ministro , nas conferencias , que se tiverão com elle , & respostas , que se lhe derao por escrito ; em que se lhe mostrou claramente , que a real providencia dos Serenissimos Senhores Reys deste Reyno , cuidadosamente empregada nas povoações , & descobrimento das Cōquistas , impusera esta obrigaçao aos Governadores dellas , como primeira clausula dos seus regimentos , que ratificada em todos os Reynados , producio continuamente importantes efeitos , que agora floreiaõ mais que nunca , com a real piedade , prudente , & vigilante direcção de S. A. em cuja observancia intentandose , & conseguindose em todas as partes de seus dominios este glorioso serviço , se procuraraõ , como ao mesmo tempo se tem visto , na Costa de Guiné , na America , & na Asia . E como esta operaçao seja húa das primeiras obrigações , em que se funda o direito das Conquistas , nem os Principes devem moderar os seus regimentos , nem os Governadores omittir o encargo de seus governos .

E sendo , que esta acção por ordens , & provimentos foi geral em toda a parte , & por isso taõ publica , que se naõ fez com cautella , & vejo á noticia de todos nesta Corte , & no Rio de Janeiro , naõ havendo requerimento em contrario ;

2

mas antes precedendo a notoriedade da empresa , á opinião
commūa do titulo , & os exames , & consultas , que se fize-
raõ dos Geographos, dos Juristas , & dos Theologos , que se-
guraraõ à consciencia , mostraraõ a justiça , & ajultaraõ os do-
minios com attentadissimos reparos ao direito das Coroas ,
aos Trattados das Pazes ; & ao empenho dos Principes , sem
que ficasse consideraõ , que se não prevenisse , & pondera-
se , se naõ achou ponto , consequencia , ou materia em que du-
vidar : pois só deveria preceder a noticia deste movimento
no caso , que se fosse contra algua parte , que estivesse occu-
pada por Sua Magestade Catholica , pera que se houvesse de
refl ituir amigavelmente , conforme ao Trattado de Tordesi-
llhas celebrado em 7. de Junho de 1493 . o que se naõ podia
dar , estando devoluto , como de feito estava aquelle sitio , em
que se hia a fundar a nova Colonia ; & sendo do domínio de-
sta Coroa , & mais quando se naõ podia duvidar do animo dos
Principes . Com que nestes termos cestava todo , & qualquer
requerimento , ou insinuaçao , que se houvesse de fazer an-
ticipada , & sómente converia a notoriedade , que procedeo ,
pera que se reputasse de boa fé aquelle movimento , que se
fez sem recato , ou cautella algua ; mas sómente fundado na
Paz , & no direito das Coroas , em navios mercantes , sem Ar-
madas , ou maquinas de guerra , que denotassem força , ou vio-
lencia algua , em que se condusiraõ aquelles instrumentos , &
materiaes necessarios , com hum competente numero de ca-
saes , & presidio á proporção da Colonia , que se intentava :
mais providos do acolhimento , que esperavaõ na vesinhança
dos amigos , do que de mantimentos , & munições , que le-
vasssem consigo , como mostrou a experientia , logo que che-
gáraõ aquelle sitio , valendose do Governador , & vesinhân-
ça de Buenos Ayres , pera que os proveisssem de mantimentos ,
& viveres , que lhes faltavaõ : tudo demonstrações do animo ,
& boa intenção , com que se moviaõ .
Sendo agora preciso mostrar os fundamentos desta verda-
de , & as opiniões della , se apontaráõ as Bullas dos Pontifi-
ces , os Trattados de Tordesilhas , & Caragoça , as Historias
dos Reynos , as regras de Geografia , & os Mestres della , pera
que vistas com todas as luzes as opiniões , os calculos , & os
successos , fique sem duvida a verdade sabida .

Teve principio a gloria empresa das Conquistas , & o
animoso intento da navegaçao do mar Oceano , vivendo o
Serenissimo Infante Dom Henrique , que com a grandeza do

seu espirito venceo aquella notável difficuldade, que passava por impossivel naquelle tempo, & com effeito conseguiu a navegaçao do Cabo Bojador, que descobrio com a Costa de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apostolica no anno de 1454. concedeo á Coroa Portugueza a Conquista, & descobrimento de todos estes mares, terras, minas, & suas Ilhas adjacentes pera o Oriente, & meyo dia.

Calixto III. no anno de 1456. confirmou esta mesma Bulla, & por novo indulto concedeo ao mesmo Infante (que tambem era Grão Mestre de Christo) o provimento de todos os Beneficios Ecclesiasticos nas dittas terras descubertas.

Xisto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos confirmou a mesma graça já concedida por seus predecessores, menos as Ilhas Canarias, que exceptuou sómente em favor dos Reys Catholicos de esclarecida memoria, pera que se unissem, & pertencessem á sua Coroa, como húa parte della, deixando toda a mais navegação, Conquista, & descobrimento ao glorioso Rey Dom Affonso V. & seus sucessores.

Neste estado se achavaõ as Coroas nos Reynados dos Serenissimos, os Senhores Reys Dom Fernando o Catholico, & Dom Joaõ o II. quando sucedeõ aquelle famoso descobrimento das Antilhas, que conseguiu Christovão Colon de merecida memoria.

Com esta nova, & importantissima Conquista das Indias de Castella, teve principio em Portugal a primeira duvida, que offereceo a repartiçao dos limites, sobre o que pertencia ás duas Monarquias, do que já estava descuberto por suas Armadas, & ocupado por seus vasallos.

Ajustáraõse gloriosamente estas controversias com o Trattado de Pazes chamado de Tordesilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre VI. passada no anno de 1493. que o ratificou com admiraçao, & espanto de todo o mundo, sobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano, & mandar que se formasse húa linha imaginaria, pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos pólos do mundo, se considerasse o Orbe dividido em duas partes iguaes, & pertencesse a de Leste á Monarquia Portugueza, & a de Oeste ao Imperio Castelhano.

Este parallello, que havia de ter ponto certo, & principio determinado, se dispôz na mesma Bulla, que fosse húa das Ilhas dos Açores, & Cabo Verde; & que lançandose a linha cem legoas a Loeste do mesmo ponto, tudo o que ficasse pera o Occidente pertenceria á Coroa de Castella, & á Coroa de Portugal, o que ficasse pera o Oriente.

No mesmo anno de 93. se oppoz el Rey Dom Joaõ o II. de Portugal ao comprimento desta Bulla, pelo que pertencia ao cursõ, que devia fazer a linha; nomeandose Embayxadores por ambas as Coroas, se juntaraõ na Villa de Tordesilhas, com poderes bastantes, pera ajustar, & accommodar este negocio; o que se conseguiu de commum consentimento de todos: ajustandose, que a linha da demarcação fosse lançada de pólo a pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde: ficando o descobrimento, & Conquistas da parte Oriental pertencendo pera sempre aos Reys deste Reyno: & da mesma sorte toda a Conquista da parte Occidental aos Reys de Castella, & que dentro em dez meses se mandariaõ duas, ou quatro embarcações, tantas por húa Coroa, como por outra, com Pilotos, & homens scientes, que podessem fazer a demarcação, & que todos se fariaõ juntar na Ilha Grãa Canaria; aonde alternadamente se embarcariaõ Castellanos, & Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos: & que juntos fossem demandar as Ilhas de Cabo Verde, & dalli seguissem a via direita pera o Occidente; & se fixasse marco, aonde fizessem termo as 370. legoas; pera que servisse de balisa naquelle parte, aonde cortasse a linha da demarcação de Norte a Sul, com outras clausulas pertencentes á firmesa do contratto, que tudo foi ratificado, & firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno seguinte de 94.

Os cuidados dos Príncipes, ou o embaraço das Monarquias suspendeo esta execuçāo trinta annos, que tantos esteve em silencio, até que tornou a resuscitar com a contenda das Malucas, em que sendo necessário recorrer ás demarcações, foi preciso tornar ao mesmo meyo, que se havia afentado, pera sahir de semelhantes controvérsias. E porque converia naquelle tempo usar de partido, que fosse mais breve, que sempre he mais conveniente, por evitar duvidas, & desconfianças, que costumaõ ser perigosas entre os Príncipes, & as Monarquias, se tomou por acordo, que

se

se elegessem doze Juizes, seis Castelhanos, & seis Portuguezes; pera que juntandose em Badajoz, se ajustasse a discordia, & concordasse a questaõ das Malucas, que cada hum dos Principes pretendia, que se incluisse na sua repartição. E fendo, que se formou a junta em Badajoz, & se fizesseraõ muitas conferencias por espaço de tempo, se despidiraõ os Juizes, sem tomar conclusão algúia.

Passados cinco annos, se ajustou o Senhor Emperador Carlos V. com o Senhor Rey Dom Joaõ o III. de gloriosas memorias, por escrittura feita em Caragoça no anno de 1529. em lhe vender por preço de trezentos & cincuenta mil ducados de ouro, pagos em moedas correntes, a acção do dominio, propriedade, posse, ou quasi possessão, & todo o direito de navegar, contrattar, & comerciar por qualquer modo, que fosse, declarandose, que as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos, Dom Fernando, & Dona Isabel, & o Serenissimo Rey Dom Joaõ o II. de Portugal, sobre a demarcação do mar Oceano ficariaõ firmes, & valiosas em tudo, & por tudo, como nellas era contheudo, tirando aquellas coufas, que neste contratto fossein concordadas, & assentadas de outra maneira. Com o que cessou a contendida da demarcação por aquella parte, & se acabou de sepultar por muitos annos com a união das Coroas.

Sendo este o facto verdadeiro de tudo, o que até o presente ha procedido nesta materia, se resolve a duvida com o conhecimento de quatro pontos, & como determinação delles.

Primeiro. Quantas haõ de ser as legoas, que haõ de intervir pera lançar a linha da demarcação?

Segundo. Qual será o ponto donde se haõ de começar a contar estas legoas?

Terceiro. Qual ha de ser o termo difinitivo, & o ponto determinativo, pera nelle se pôr o marco, & começar de pólo a pólo o Meridiano, que ha de cortar de Norte a Sul as terras, & mares, sinnallando a parte Oriental pela Coroa de Portugal, & a Occidental pela Coroa Castelhana.

Quarto, & ultimo. Se nas acções dos Principes pôde haver prescripçao? Se houve posse por algúia das Coroas: ou se pôde reputarse devoluto, exposto ao primeiro occupante, o que estivesse por cultivar, & ocupar destas terras?

Quanto ao primeiro (supposto haja muitas opiniões sobre o numero das legoas, a favor desta Coroa, como se mostrará adiante) senão pôde duvidar nas 370. legoas, que se ajustarão no Trattado de Tordesilhas; porque sendo a ley, & a regra, com que os Príncipes se puzerão de acordo, he de maior autoridade, & de mayor fe este titulo, que o da tradição, & o das historias.

O segundo ponto, se devem considerar as clausulas do contratto, & as palavras da Bulla; porque sendo ambos o unico, & total fundamento desta demarcação, hum, & outro ha de dar o modo: & destes douis fundamentos ha de sahir a forma, & o principio desta operaçao. O contratto sinnalla por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Verde.

Quæ linea distat à quâ libet Insularum, quæ vulgariter nuncupantur, de los Açores, & as de Cabo Verde, versus Occidentem, &c.

A Bulla naõ só estas, mas as Ilhas dos Açores, juntamente por clausula copulativa: logo, nem as Ilhas dos Açores, nem Cabe Verde se poderaõ omittir na determinação deste ponto inchoativo.

De duas partes essenciaes se compoem o ponto: principio pera começar, & direcção pera prosegui. Se aplicarmos todo o inchoativo ás Ilhas de Cabo Verde, começando pelo seu Meridiano, & prosegundo pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as dos Açores; pois nem se principia, nem se prosegue por ellas. E na mesma forma se pusermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera começar no seu Meridiano, & continuar pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as de Cabo Verde, & viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas naõ he possivel, pela diferença, que ha entre ellás de quatro, ou cinco gráos de longitud: proseguir por ambos os seus paralelos naõ he praticavel; porque differem em 18. & 40. gráos de suas alturas. Logo pera satisfaçao de ambos os textos, & pera se conciliarem ambos os titulos, sem encorrer na omissao de qualquer delles, omittindo a disposição da Bulla, ou faltando ao valor do contratto, se deve começar no Meridiano de hūas, & proseguir pelo paralelo de outras. Começar no Meridiano dos Açores, como dispõem a Bulla, proseguir pelo paralelo de Cabo Verde, como declara o contratto, seria o melhor temperamento destas disposições; porque a reciproca divisaõ do Meridiano dos Açores, com o paralelo das Ilhas de Cabo Verde, he só o verdadeiro ponto pera começar, &

pro-

proseguir esta linha , que sómente neste se pôde verificar principio , & direcção ; & de outra sorte , nunca se poderá concordar , nem ajustar a Bulla com o contratto. Mas naõ obstante , que seja esta a resolução infallivel , como bem fundada nos titulos deste direito ; & a que como mais verdadeira , he a mais ampla pera esta Coroa , nos basta seguir o contratto de Tordesilhas , que dispõem , que a raya , ou linha , que se ha de lançar do pólo arctico ao pólo antarctico , ha de distar 370. legoas das Ilhas de Cabo Verde , pera a parte do Poente , por gráos , ou por outra maneira , como mais brevemente se possa dar.

Pôde com tudo duvidar-se , de qual destas Ilhas se haõ de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores assentão , que o seu principio ha de ser o Meridiano , que passe pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ : por ser a que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde , que está em 18. gráos de altura. Em cujo paralelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente , fazem 22. gráos , & hum terço de longitud , & tantos se haõ de contar entre o Meridiano , que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ , & o Meridiano da demarcação , que ha de dividir , o que pertence a cada húa das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Castelhanas , & Portuguezas , que no ajuste de Tordesilhas se assinnallaraõ pera o exame do paralelo , & determinarem o ponto , em que se fundavaõ as 370. legoas , pera correr o Meridiano , & ser o principio delle , naõ tivesse effeito : o que tambem era impraticavel , pela incerteza desta operaçao , & naõ estar descuberto até o dia do contratto Promontorio algum , ou terra da America Meridional , chegada a controversia das Malucas , foi occasião das duvidas , que recresceraõ , & das opiniões , que se levantaraõ sobre os pontos , em que na costa austral , & meridional da America , já entaõ descuberta em muitas partes , cortava o Meridiano da demarcação húa , & outra costa distante do ponto de Santo Antaõ 370. legoas , numeradas no paralelo 18. gráos , altura Septentrional da mesma Ilha , que na Equinocial faziaõ 22. gráos , & hum terço , variandose aquelles pontos na America com industria politica , mais que com execução Mathematica , pera que na Asia

ficassem as Malucas na repartiçāo de Castella , que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na historia geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajustes dos Reys Catholicos com o de Portugal , sobre a situaçāo do Meridiano , & demarcações delle com estas palavras.

En siete de Junio del año de 1493. acordaron, que la linea de la demarcacion se echasse 270. leguas mas adelante hazia el Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa , dende las Islas de Cabo Verde hazia el Poniente : y que dende este Meridiano todo lo restante al Poniente fuese de los Reyes de Castilla , y Leon , y dende alli al Oriente fuese de la navegacion , conquista , y descobrimento de los Reyes de Portugal, &c.

Mostrou porém este Author, que se contradisia nos termos Geographicos , & que naõ tinha noticia delles , & menos dos pontos , que assinnallavaõ o referido Meridiano nas terras do Brasil , como se vé claramente das suas mesmas palavras Decad.3.lib.6.cap.7.

Pues este Meridiano viene acortar la costa del Norte del Brasil por la bocca del Rio Marañon , dexando toda la bocca al Occidente , y la costa del Brasil , que mira al Oriente , la corta por el Rio de S. Anton , y Organos : y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca ; dexando toda la China , Islas de los Malucos , y Philippinas en la demarcacion de Castilla. Segun lo qual no solamente el Rio de la Plata , pero toda la costa , que hay de la Babia de S. Vicente al Rio de la Plata cabe en la demarcacion de Castilla ; porque queda de la linea de la demarcacion al Occidente.

Duas vezes se enganou Herrera. A primeira em afirmar , que os termos do Brasil se extendiaõ pela bocca do Rio Maranhaõ ao Norte , & Orgaos ao Sul : & a segunda em dizer , que lançando por estes douos termos o Meridiano no Brasil , cortava no Oriente pela Cidade de Malaca , porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

* Ioann. de Sacrob.

cap. 2. Maior autem circulus in sphæra dicitur, qui discriptus in superficie sphæra, dividit sphæram in duo aequalia.

O Merediano assi constituido , pera dividir o Globo terrestre em duas partes iguaes , se ha de reputar precisamente circulo maximo,* o qual he aquelle, que lançado pela superficie do mesmo globo , & sobre o seu centro o corta per ejus centrum, dividit sphæram in duo aequalia.

Impugnou Antonio de Herrera esta solida, & recebida doutrina, porque quer, que o Meridiano viesse do ponto dôde se contassem os vinte & dous gráos, & hum terço, buscar o Rio Maranhaó, & montes Orgaos, não cingindo o mundo pelos seus pólos, mas desviandose totalmente do seu centro. Nem seria outrossí possivel, que fosse paralelo o Meridiano de Santo Antaõ, vindo a acabar nos Orgaos, em menos distancia do ditto paralelo, do que tinha no ponto, donde se dedusio o seu principio. Porque se o tal Meridiano cahisse pela bocca do Rio Maranhaó, necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Augustinho, & o Rio Maranhaó ha 14. gráos, & dous terços de longitud: & entre o Cabo de Santo Augustinho, & a Bahia de S. Vicente, não ha mais de longitud, que 10. gráos. Do que se segue, que a linha da demarcação não pôde correr por aquelles dous lugares; porque sendo o Meridiano (como na verdade deve ser,) ou linha de Norte a Sul, tanta distancia deve de haver do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhaó, como á Bahia de S. Vicente: & não sendo assi, não seria Meridiano, ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Este mesmo erro se continua em torcer o Meridiano pela bocca do Rio Maranhaó; porque passa muitos gráos além pelo Rio das Amazonas: como se deixá ver dos 22. gráos, & hum terço de distancia, que se haõ de contar da Ilha de Santo Antaõ, até o mesmo Meridiano. Porque não havendo da Ilha de Santo Antaõ, até o Cabo de Santo Augustinho, mais que tres gráos de longitud, ou ainda menos; & do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhaó 14. gráos, & dous terços, que juntos fazem 17. gráos, & dous terços, ficaõ faltando pera inteirar o numero de 22. gráos, & hum terço, concedidos á Coroa de Portugal, perto de cinco gráos. De que manifestamente se vé a falta de noticia, com que se houve nessa materia Antonio de Herrera, arrastrando o seu Meridiano pera a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcação, pera que lhe viesse a cahir, o que fingia, na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartição de Castella. E bem se vé, que, por salvar a verdade da historia, deixou em duvida a intelligencia do Author, não querendo explicar este ponto, o trattou por insinuaçao, como se deixá ver das palavras seguintes.

Despues acá se ha allado esta linea de demarcacion, y la describe un

Meridiano , que passa por 22.grados, y un tercio mas al Occidente de la Isla de San Anton.

Esta industria , ou pouca intelligencia , que este Author teve da Geographia se ve mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde despois de contar, que Joao Dias de Soliz no anno de 1615. partira de Lepe a descobrir o novo caminho pera Malucas , fazendo relaçao desta viagem ate a Bahia , que o ditto Joao Dias chamou dos Perdidos , diz o seguinte.

Passaron el Cabo de las corrientes , y fueron a surgir en una tierra 29.grados ; y corrieron dando vista a la Isla de S. Sebastian de Cadiz , adonde estan otras tres Islas, que dixeron de los Lobos , y dentro el puerto de Nuestra Señora de la Candelaria , que allaron en 35.grados. Y aqui tomaron possession por la Corona de Castilla. Fueron a surgir al Rio de los Patos em 34. y un tercio.

Esta mal entendida navegaçao , & incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que escreveo este grande Historiador ; porque naõ sendo possivel tomar a Ilha dos Lobos , & a Ilha de Candelaria em 35.graos , & dahi tornar atraz ao Rio dos Patos , pera anchorar as naos, mostra sem duvida , que Antonio de Herrera naõ soube aonde ficava este rio , porque se entendera , que ficava em 29.graos, se naõ contradissera com as palavras seguintes de sua historia.

Entraron luego una agua dulce , que por ser tan speciosa , y no salada , llamaron Mar Dulce , que parecio despues ser el Rio , que oy llaman de la Plata.

Neste mesmo erro cahio Cespedes industriosamente , só a fim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcação de Castella : reconhecendo porém o seu erro , cobrio a sua opiniao , conformandose com o parecer de Pedro Ruiz Villegas , hum dos seis Juizes Castelhanos , que concorrerao na junta de Badajoz.

Joaõ de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcação do Brasil , & só aponta a mal fundada opiniao de Herrera quando se aparta delles no liv. 15.cap. 1. como se deixa ver das suas mesmas palavras.

I Hispani enim (& inter illos Antonius del Rey Catholico , concluem a sua longitud entre 29. & 39. começando a de Herrera Colmographus Regis Hispaniarum) longitudinem illius concludunt inter vigessimum nonum , & trigessimum nonum gradum, computatione graduum longitudinis à Meridiano Toletano in Occidentem producta : idque ex pacto inter Castellæ , & Lusitanæ Reges quondam inito:ita ut linea separationis à promotorio , quod vocant de Humos , ad mare Septentrionale , & secundum gradum latitudinis Septentrionalis sito , per Insulam Buen abrigo (ad vigessimum quintum gradum latitudinis australis continentis objectam) deducta 200.leucas , ubi latissime patet , à continenti Meridionalis Americae præcidat , & Brasiliæ Provincijs , & Portugalix Regis portioni relinquat.

naquellos tempos entre os Reis de Castella , & Portugal : & por tanto passa a linha da separação pelo Promontorio de Hamos ao Norte , conforme os grāos de latitud , & pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud austral , separando pela mayor largūra da America Meridional duzentas legoas pera o Brasil , & jurisdiçāo dos Reys de Portugal .

Tambem segue ao ditto Herrera , quando no liv. 14. cap. 14. descreve hydrographycamente o destritto do governo do Rio da Prata , fechando o capitulo referido cō estas palavras .

2 Acabamos de escrever a Costa maritima do governo do Rio da Prata , que começando deste grande rio , ou do Promontorio de Santa Maria se extende ate as Provincias do Brasil : na qual não achamos nada memoravel : & assi começaremos a historia mais conhecida , & nobilissima do Brasil .

E sendo , que neste mesmo capitulo tras as observações de Manoel de Figueiredo , Piloto Portuguez , não provaõ nada contra o nosso intento ; porque Manoel de Figueiredo não demarcou estas Provincias , nem as arrumou , mas sómente fez hum itinerario da navegação daquella Costa ; quanto distavaõ os Promontorios , os Portos , os Rios , & as Enseadas entre si : o que tambem fez Theodoro Reithero , de que faz mençaõ o mesmo Author , que no cap. 16. deste livro , descrevendo a Capitania de S. Vicente , não duvida , que se dilata até o Rio da Prata , como veremos das suas mesmas palavras .

Muitas vezes os Moradores desta Capitania penetraõ o mais interior do Sertão , principalmente até os Carijós os quaes pelo continente maritimo distaõ oitenta legoas pera o Sul , & por duzentas se extendem pelo mesmo continente , & assi chegaõ até o Rio da Prata .

E despois de assi escrever com esta claresa , quando entendo , que provava a sua opiniao com a de Antonio de Herrera , o trasladou ao pé da letra ; porque havendo escrito , q as Provincias do Brasil se extendē até o Rio da Prata , & que aquelle he o seu termo , & o seu limite , não ficará bem entendido , se for mal accommodado . Com que se ha de dar , que , ou Joaõ de Laet não entendo a Herrera , ou que foi mal entendido Joaõ de Laet . E não podendo proceder a duvida no que pertence á terra firme , feria bem fundada , se se houvesse de pretender o mesmo Rio , & a sua

2 Atque ita oram maritimam præfecturæ de la plata , quæ à magni fluminis æstuario , sive promontorio S. Mariæ , se longo intervallo porrigit , ad Provincias usque Brasiliæ absolvimus in quæ nihil memorabile occurrit : & nos convertamus ad notiora , & ipsius Brasiliæ nobilissimæ Provinciarum descriptionem .

Sæpe quippe interiore rem adeunt regionē , ac præsertim Carijós , qui in ora maritima 80. circiter leucis à vicentiano oppido ad austrum distant , & ad 200. propemodū leucas in eadem se ora extendunt ; nam ad usque flumen argenteum pertingunt .

navegaçāo , porque toda a terra domina os rios , que correm por suas margens : & ao menos se nos não poderia negar húa grande parte do mesmo rio.

Nesta mesma verdade assentio Joao Botero Benesse fol. 147.p.1. mostrando quaes fossem os verdadeiros limites do Brasil , & qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por 22. gráos , & hum terço ao Poente de Santo Antão : bem que ao despois obrigado da authoridade de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias , & mais pura , & exacta Geographia mostraraõ doutissima , & fidelissimamente Jorge Reynel , Fernão Rodriguez de Castello-branco , Bartholomeu Velho , & o grande Pedro Nunes em cartas , & calculos , que fizeraõ das terras do Brasil : em que se vé , que começa no Rio das Amazonas ao Norte , pela bocca do Rio Fresco , & Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome , & authoridade destes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes , venerado por oraculo da Mathematica , por todos os Mestres desta sciencia , como se vé do Elogio de * Ticobray , dos Encomios de Simão Este-
* Astronomiae mechanicae lib. 1. intra hanc est alia quædam distributio. quam Petrus Nonius Mathematicus clarissimus in eruditio suo libello de crepusculis traddit, &c.

vino , do Padre Clavio , & outros , & o que he mais que tudo , o testemunho de suas obras , & o culto , com que se conservaõ nos Reaes Archivos desta Coroa , onde se offerecem publicos , quando convenha apresentallos.

Pedro de Magalhães de Gandavo na historia da Província de Santa Cruz , descrevendo o Brasil , diz o seguinte.

Esta Província de Santa Cruz está situada naquella grande America , húa das quatro partes do mundo : dista o seu principio douos graos da Equinocial pera o Sul , & dahi se vai extendendo pera o mesmo quarenta & cinco gráos , o que vem a ser até a Bahia de S. Mathias.

Gerardo Mercator na sua Geographia universal , mais avaro nestes limites os escreveo nesta forma a fol. 363.

Supéret terra Orientalis Brasilia á Versini , sive coccinei ligni illinc nascentis copiá sic dīcta , &c.

Resta descrevermos a terra do Brasil mais Oriental da America , que tomou o nome do Pao Vermelho , que alli nasce.

E continuando a sua historia diz o seguinte.

Estante situado o Brasil entre os douos Rios Maranhão , & o da Prata.

O Lexicon Geographico de Philippe Ferrario fol. 64. no Inter duos fluvios sita vocabulo (Argenteus fluvius) tratta esta questão com ele-
ct, Maragnon , & de la gancia , & a deixa sem duvida , conformandose com o parecer de Mercator , & diz o seguinte.

O Rio da Prata, como alguns querem, nasce na região de Peruguay, alem do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide por duas partes a Província Paraguay: corre ao Sul regando outras Províncias, assi como os lugares de Buenos Ayres, Visitação, Conceição, Santa Fè, Assumpção, & Sette Correntes, & augmentado com os Rios Picolnayo, Paraná, Negro, Carcona, & outros muitos: sahê ao mar Brasilico por húa bocca de quarenta legoas.

Solorzano taõ repetida, & injustamente torcido, & allegado contra esta Coroa, seguindo a Mercator na explicação dos termos do Brasil começa o tomo I. cap. 6. n. 59. de jure Indiarum com estas palavras.

I Aquella região, que se chama Brasil, posto que se divida dos confins do Reyno do Perú, & se exima da jurisdição do seu Vizo-Rey, se fecha com os dous grandes Rios, Maranhaõ pela parte do Norte, & o da Prata pela do Sul.

Este Rio Maranhaõ se entende pelo das Amazonas, porque por estes dous titulos o nomeão nas historias.

Filippe Cluverio nas suas introduções Geographicas, & descripções do Brasil liv. 6. fol. 367. diz o seguinte.

3 O mais celebre porto do Brasil he o da Bahia de Todos os Santos: no Sertaõ as Cidades de Paraguay, & Assumpção saõ as mais populosas.

Com livre, & independente opinião, com douta, & recebida autoridade trattou este ponto o Padre Joaõ Maffeo, natural de Bergamo no Estado de Veneza, que supposto, que pelo paiz estivesse neutral, pelas inclinações, & dependencia era obrigado á Magestade Catholica, & sobre tudo a união das Coroas, que naquelle tempo se praticava, fazia mayor a liberdade pera a historia, porque não poderia tomar partido entre os dous Reynos, em que não servisse ao mesmo Principe: & sempre o Estado reynante he o que mais tenta, & inclina a dependencia dos Escrittores. Querendo com tudo salvar a sua opinião, & acreditar a sua historia, trattou a materia, mas não resolveo a duvida. Descrevendo porém as Províncias do Brasil, mostrou aos olhos o que dictava a rafaõ, que he mais solido, & mais puro, o que se diz por demonstrações, que o que se mostra por conceitos. Assi o entendeo Solorzano, quando fallando deste Author no Trattado de Jure Indiarum tom. I. cap. 3. n. 48. disse estas palavras.

Argenteus fluvius oritur, ut quidam volunt, in regione Paraguayà supra lacum, de los Xarayes vulgo dictum: deinde longo cursu versus meridiē Paraguayā secans bifariam, & irrigatis aliquot alijs Provincijs, uti oppidi Boni aeris, Visitationis, Conceptionis, Sanctæ Fidei, Assumptionis, & Septem Currentium; & auctus fluvijs Picolnayo, Paraná, Nigro, Carcona, alijlque quā plurimis in mare Brasilicum se exonerat per ostium quadraginta leucarum latū, &c.

1 His proxima est Brasiliæ regio, licet já Peruani Regni, & pro Regis Gubernationis fines excedat, quæ inter duos fluvios ingentes jacet, nempe Maraguone à Septentrione, & Argyrium, vulgo Rio de la Plata a meridie.

2 O Padre Filipe Lab. Geographic. roy. liv. 6. fol. 607. L'une est Maragnon, que l'on nomme aussi crilliana, ou le fleuve des Amazonas, &c.

3 Præcipuum opidum est portus omnium Sanctorum, &c. Intus Oppidum Assumptio, & Paraguate, &c.

Iohannes Petrus Maf-
feus, è Societate Iesu
in sexdecim libris hi-
storiarum Indicarum,
qui meritò potest cū
Tito Livio contendere.

Ioaõ Pedro Maffeo da Companhia de Iesu , em os 16. livros das
historias Indicas , justamente pôde competir com Tito Livio.

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua
Geographia fol. 363. na descripçāo do Brasil já citado neste
discurso.

Com douta , & inculpavel erudiçāo trattou o Padre Si-
maõ de Vasconsellos esta mesma materia na Chronica , que
compoz da Companhia de Jesu da Provincia do Brasil ; &
naõ se pôde dizer , que tropeçou em erros , quem sempre es-
creveo acertos , com passos tão seguros , que assistido das lu-
zes de seu engenho , & dos auxilios das suas letras , escreveo
este ponto com purissima verdade , como se vé no liv. 1.n.13.
das palavras seguintes.

Pera este intento mandou naquelle Bulla , que se lançasse húa linha
de Norte a Sul cem legoas de húa das Ilhas dos Acores , & Cabo Verde ,
a mais occidental pera o Poente.

E continuando a mesma historia , diz estas palavras , num.

14.

El Rey Dom Joaõ o II. que entaõ reinava em Portugal , reclamou
esta Bulla , pedindo ao Summo Pontifice outras 300. legoas ao Poente ,
sobre as cem , que tinha destinado : & como estavaõ os Reys de Castella
taõ aparentados com os de Portugal , & o esperavaõ estar mais , vieraõ fa-
cilmente no que pedia El Rey Dom Joaõ , & de boa conformidade , & pa-
recer do Summo Pontifice se concederaõ mais 270. legoas alem do con-
cedido na Bulla a 7. de Junho de 1494. o que supposto , aquella linha
imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade sobreditta , que vem
a ser do ultimo ponto das 370. legoas de húa das Ilhas dos Acores , &
Cabo Verde mais Occidental , que dizem foi a Ilha de Santo Antaõ ao
Poente , he o fundamento da demarcação , & divisaõ do Brasil .

Conformandose com o livro Theatrum Orbis na taboa
do Brasil , & Gotofredo archontologia Cosmica fol. 318.
corrobora o parecer destes Authores com a posse conti-
nuada de tantos annos , em actos , & povoações successi-
vas , que se difundiaõ por todo aquelle destritto. O que
seguem nesta parte o Padre Maffeo , Solorzano , Mercator ,
Authores já allegados neste discurso .

Luis Coelho de Barbuda nas empresas Lusitanas liv.
14. fol. 265. convem nas 370. legoas da demarcação gé-
ral , & attendendo ás operações Geographicas , diz , que
o Meridiano passa pelo Graõ Pará , & que assi fica inclui-
da a bocca do Rio da Prata dentro da demarcação de Por-
tugal .

O Licenciado Bartholomeo Leonardo de Argençola na historia , que escreveo das Malucas , diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata * o que naõ disse com menos intelligencia da Geographia , como se lhe quiz imputar , porque foi recebido na contenda das Malucas com credito , & estimaçao : tendo demais , pera a verdade destas opiniões o ser Author Castelhano , & de haver dedicado o mesmo livro á Magestade de Filipe III. que o naõ deixaria correr , se convivesse algum prejuizo da sua Coroa.

Pedro Ordondo de Cevalhos , tambem historiador Castelhano no livro intitulado , viage del mundo lib. 3. fol. 272. fazendo mençaõ das Ilhas , & terra firme , que os Castelhanos occupavaõ na America , & possuhiaõ nella , põem por termo a este grande Imperio , a Provincia de Buenos Ayres , dizendo , que tudo o mais he Brasil , & como sujeito , & já pertencente a outro Principe , o naõ comprehendia na sua descripçao.

1 Naõ se apartou Garibay desta doutrina mettido no mais interior de Guipusca tom. 2.liv. 19.cap.4. & tom.4.liv. 35.cap. 25.

O Padre Mariana taõ austero nas opiniões Portuguezas , seguiu a mesma opiniao liv. 26. fol. 408.

2 Frey Antonio de S. Romaõ , que escreveo no anno de 1603.durando já a união das Coroas na historia da India Oriental liv. 1.cap.6. naõ só convem com os mais nas 370.legoas da situaçao do Meridiano , que dividio o mundo , mas com Garibay , & Mariana já allegados , affirma , que o ditto Meridiano se lançou 470. legoas da Ilha de Santo Antão pera o Poente. Naõ se podendo attribuir a inclinaçao , ou dependencia deste Author , naõ sendo natural do Reyno , & menos , que se apartaria da verdade por algum outro respeito ; porque estando estes limites sujeitos ao mesmo Principe , naõ tinha a quem obrigar com o juizo delles.

Batleo, Ille Rex Castellæ

contra Alexandri VI. diplomata causam tuebatur ann 1493. concedentis , ut linea cogitatione descripta , per utrumque caeli cardinem centum omnino leucas ultra Insulas Hesperidas , quæ ad viride promontorium jacent , quidquid terrarum ad solis occulum inveniretur ipsi sedere : cætera Lusitano relinquenteruntur. Quod aliquanto post novo diplomate correxit , additis ad centum leucas priores alijs 370. ut Braſilia recens reperta inter fines Lusitanæ conquiſtionis comprehendenteretur.

2 Y pera su maior firmesa , entreponiendo en el concierto su authoridad el Pontifice Alejandro , como Heſpanhol de nacion , que se mettio en el negocio , dió su Bulla plùbea , por la qual echando en la imaginacion una linea de uno al otro pôlo adjudicò a la Corona de Castilla absolutamente quanto descubriesse , y Conquistasse 370. legnas mas adelante de las Islas de Cabo Verde sobre las dichas cien leguas , que estavan ya marcadas en la parte Occidental , y de la Oriental adelante a la Corona de Portugal , como tengo dicho a fin de que el Brasil le cupiese en su repartimiento:

* Y ansi cayó la linea y meridiano sobre la tierra , que llamamos del Brasil , hazia la mas Occidental del Rio Marañon , que corre por alli en la parte del Norte , esta linea corta la misma tierra , y de la del Sur mas adelante del Rio de la Plata.

1 Agravioſe el Rey Don Juan deste repartimiento del Papa , y embiendo certas velas a correr las tierras maritimas del Oceano , Africano ſe quexo , pidiendo , que sobre las cien leguas le dieſen mas tresientas . De lo qual el Rey , y la Reyna de Castilla fueron contétoſ; por q com el deudo grande , y mucha concordia , que havia entre ellos , holgaron de confender a lo que defeava el Rey Don Juan : al qual con voluntad del Papa , le dexaron , que por todas fuerſen 470.leguas.

Barleo , que se allegou contra as demarcações desta Coroa , he o que , bem entendido , a reconhece , como os mais Authores ; porque quando diz que o Brasil olha de mui longe os montes do Perú , falla dos que habitaõ as costas do mar , & naõ dos que vivem pelo sertão inculto , que se une com os dittos montes. Naõ diz Barleo , que o termo mais austral do Brasil he o Promontorio do Rio da Prata , senão o mesmo rio. Com que as palavras Latinas de Barleo , bem entendidas , naõ desfazem nesta opiniao , como melhor se deixa ver do tradusido dellas.

4 Brasilia ad occa-
sum arva Caribum
Peruviam Provincia.
rum totius novi Or-
bis nobilissimam, cel-
sa montium juga è lo-
gios, Ilhas, mares, estreitos : as costas Occidentaes : o Oceano Atlantico,
gynquo alpectat : ad as boreaes combate o mar Septentrional : os Portuguezes a terminaõ pelo
meridiem ignotas re-
giones, insulasque,
maria, & freta. Orien-
talem oram Oceanū
Atlanticū, borealem
Settentrionalis pulsat.
Lusitani eam fluvio os governou intrusamente o Conde Mauricio de Nassau ,
Maragnone, & astua
rio fluiminis argentei,
sive Platenis, difini-
toria , haverse neste ponto taõ difusamente , que o obri-
gasse a húa grande digressaõ. E sobre tudo , este Author naõ
fallou difinitivamente , como se reconhece ; mas sómente
disse , que os Portuguezes incluhiaõ os seus dominios entre
os Rios Pará , & Estuario do da Prata : o que na intelligencia
Latina tem muito diferente explicaõ , da que se lhe quiz
dar á palavra Estuario ; porque esta significa todo o lugar até
onde a maré sobe , & naõ Promontorio , ou Cabo , como se
quiz entender.

O Atlas universal do mundo poderá ser o arbitro de-
stas duvidas , se careceraõ de mais evidencias , que as nota-
das ; porque sendo escrito em beneficio commum , sem at-
tençaõ particular , mas com hum respeito geral a todos os
Imperios , Reynos , Principados , Estados , Mares , & Co-
stas , se naõ pôde temer a inclinaõ , & menos a verdade , par-
ticularmente a favor de Portugal , que pelo Author , & pe-
lo Impressor , se faz totalmente isento dos respeitos desta
Cora , & como escrevesse pera todos , & pera cada
hum , sem duvida , que o fez com mais certas noticias ,
& com mui ajustados compassos ; porque de outra
sorte

forte , o naõ receberia o mundo todo com aceitaçao. No 11. livro desta historia , na impressão Latina , na carta geral da America , assinalla entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ , & a bocca do Rio da Prata , vinte hum gráos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous & hum terço , que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antaõ , & o paralelo das demarcações hum gráo & hum terço , bem claro se vé , que corre o Meridiano da demarcação , além da bocca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum gráo , que he o que falta pera a satisfaçao dos 22. gráos , & hum terço , de que se compoem este paralelo : cuja demonstração he hum facto ocular , que se prova com evidencia , & nesta forma correraõ até agora sem nota , ou contradicção algúia todos os Mappas,Globos,& cartas geraes , que se obraraõ em Hollanda, Flandes , & Inglaterra.

Magino no commento da Geographia , & dos Calculos dos seus Estudos , a que acrecentou a descripção da America , se ajustou na mesma doutrina lançando esta demarcação por dentro do Rio da Prata , declarou , que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito , palavras i proprias da sua historia .

Naõ faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas inalteraveis divisões do Poder Divino , cortando , & dividindo as terras da contendida , com o notavel Lago Dourado , ou Xarays , que como coraçao da America , situado quasi no centro della , a cinge com dous braços , ou rega com dous rios , que tem a primaria das agoas ; hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas , & desfagoa em mais de oitenta legoas de bocca ; outro com o nome da Prata , que corta pera o Sul , se diffunde em quarenta de largo , & he mais , que maravilhoso acaso , hum mysterio da providencia , que a linha da repartição lançada de Norte a Sul , sem respeito a estes rios , nem á noticia delles (pela naõ haver , quando se accordou neste meyo da divisão do Orbe) cortasse tão ajustadamente por estes dous termos , como se os fosse buscar mui de propósito pera estas demarcações . E sem duvida , que se houvessem sido descubertos no tempo , em que concorreraõ os doze Juizes na junta de Badajoz , se comprometteriaõ nestas balisfas , & se naõ assentara o meyo dos navios , que haviaõ de ir lançar a linha , & fazer as demarcações .

Nesta

Nem devia ser menos circunspecta a prôvidencia nesta grande parte do mundo, do que foi na demarcação das outras, que dividio com rios, o que passa por taõ inalteravel ordem da natureza, que como húa parte da Symmetria do mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas decisões de direito; & porque não ficassem suspeitosos os Portuguezes, se authorisa este lugar com os Authores Castelhanos, que assentaraõ serem os rios a mais natural divisaõ dos Reynos, & que dividindose com os Estados, ficavaõ os mesmos rios communs aos Príncipes, que os dominavaõ.

¹ Flumina enim à natura, quasi aeterni regionū termini credunt esse posita. Nebrissa in chron. Fernā di, & Elizabet.

² Ad litteram Par-
lad. Hispanus quotidianarum differētia-

^{10.n.2.} ³ Lusitanus Leitaõ finium regundor. cap.
^{10.n.4.}

⁴ Valençuela conf.
^{100.n.6.} Ponte de fi-
nibus cap. 30. & re-
manent flumina com-
muniæ regibus per di-
Portug. p. 3. cap. 4.b.
35. de donationibus
reg. ultra Cyriacum,
Borium, Cæpol. & Iofos:
alios quos refert ite-
rum Parlad. 5.n.5.

Nebrissa eruditissima, & mysteriosamente na Chro-
nica dos Reys Catholicos (que forao os mesmos Príncipes,
com os quaes se celebrou o contrato de Tordesilhas, tantas
vezes mencionado neste discurso) tem por opinião, que

os rios postos pela natureza, saõ os termos mais proprios,
porque se dividem as regiões. Esta mesma doutrina se-
gue Parlador. ² E com elle Leytaõ Lusitano. ³

Valenzuela. ⁴ Cepola, & outros, que refere o mesmo
Parlador.

Fundaõse estes Authores prudentissimamente na distribui-
ção dos rios, & na ordem delles.

Africa se divide da Ásia com o Mar Roxo, a mesma
Ásia se aparta de Europa pelo estreito de Galiopoli, Mar
Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, & Obis. Os dous
Rios de Zanagá, & Gambéa, cingem o Imperio dos Ja-
fulos, & Iofos: & a este divide o mesmo Gambéa do Imperio dos
Fulos, & Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Im-
perio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza sepá-
ra os Negros Jagás, dos Ganguillas, & Ambundos. Os ce-
lebres, & riquissimos Rios de Cofalla, tem principio na-
quelle piqueno mar, ou grande lago, que a natureza plan-
tou quasi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves;
cujos senhorios se cercaõ pela parte do Leste com as prayas
do ditto lago, donde saindo o Rio Zambece com limitada
corrente, vai dividindo as Províncias do Mocaranga, &
Betonga, & apartando as do Marave, humas sujeitas
ao mesmo Caranga pela parte do Norte, & outras ao
Monomotapa da parte do Sul, até que por varios rumos
se vai metter no Oceano, despois de formar algúas Ilhas,
como he a de Luabo, de quem tomaõ o nome as ter-
ras daquelle porto. Por todo este curso, já caudeloso, &

grande

grande, despede varios braços com diferentes nomes, que daõ termos, põem limites, & fazem divisões a todos os possuidores deste continente, q̄ dominão os Portuguezes cō varios Senhorios, & os Mouros com muitos Estados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Ethiopia : o Persico a Persia da mesma Arabia. O Reyno de Cambaya se corta com os douis braços, que faz o Indo. O mesmo Indo separa a India da Persia. Os Rios Ganga, & Ganges põem termo aos Reynos de Bengala, & de Uxá. O Tigres, & Eu-phrates abração em si as Provincias de Mesopotamia, & grande parte do Reyno de Persia. O grande Imperio da China se divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, & Tunquin, com o notavel Rio Crocio, servindo tambem de balisa a muitas Provincias, se demarcaõ outras com o maravilhoso muro de sua divisaõ, pondo termo ás Provincias de Sachuens, & de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que sahem douis braços, que dividem as Provincias de Queicheu, & de Xensi. A de Che-Kiang se termina com o Mar Japonico, & a de ToKien se aparta das outras com o Oceano Indico. Alemania se divide de França, & de Alemania Baixa pelo Rio Rhe-no. O Condado, & Ducado de Borgonha aparta o Ar-rás. Separase Gasconha do Poutu com o Rio Garona. Distinguise Inglaterra de Escocia com os douis Rios Tevede, & Solveo. A Prusia se limita com a Ilvonia pelo Rio Dui-na, ou Duna. Os Batavos se separaõ das mais Provincias baixas com os Rios Rheno, & Vajali. Portugal se aparta de Castella com os Rios Minho, & Guadiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, & Leão: & o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andalusia.

Esta divisaõ, que he geral, & recebida por todo o mundo, como húa das maravilhas delle, he mais propria, & observada nas Provincias da America; porque começando nas terras da Virginea, que se nomea por nova Inglaterra, se divide com o Rio Pennobscot: terminase a nova Galifa pela lagoa Chiapala, & porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz se aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, & da de Honduras com os Rios, Lagoas, & o Estreito Golfo Dolce. A Provincia de Ysalcos tem por termos, que a cercaõ, os douis Rios Guacapa, & Guimayo. A de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce,

dolce, & o Oceano Settentrional. A de Nicaragua, ou Rey-
no de Leao se fecha com o Oceano austral. A de Veragua
pelo Norte, & pelo Sul, abanha o mar Oceano. A de Car-
thagena se extende do Rio Magdalena, ate o estreito de
Uraba, & Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se ter-
mina com o Rio de Haca. O porto Passao, & o Rio Sant-
Iago forao os termos, & limites da Provincia, que Fran-
cisco Piçarro, famoso descobridor do Perú, impetuou do Se-
nhor Emperador Carlos V. As Provincias chamadas de
Chuquinmayo se dividem com o Rio do mesmo nome.
Os Xarcas se apartao de Lima com o Rio Tambopella. A
Provincia de Chili se termina com o estreito de Maga-
lhães. Este mesmo estreito he o termo daquellas Provin-
cias, & regiões, que cortem dos confins do governo de
Chili 43. & 44. graos da Equinocial pera o Sul, ate as
suas mesmas margens, como tambem das que tem o seu
principio no Rio da Prata, & acabaõ no mesmo estreito,
pela parte, que se communica com o mar Settentrional.

Nem he menos a ordem com que se divide a Ameri-
ca Lusitana: aonde senaõ sabê, que haja outras divisoens,
balisas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes
Estados, com que os Reys dividiraõ o Brasil Portuguez com
titulo de Capitanias, se apartao húas das outras com cau-
delosos rios. A do Pará pela parte do Norte, com o Rio das
Amazonas, & o Rio Maranhaõ pera o Sul. A do Maranhaõ,
com o rio do mesmo nome, & o Tapicuré. A do Seará,
com o mesmo Rio Tapicuré, & Rio Grande. A do Rio
Grande, com o rio do proprio nome, & o dos Negros. A
da Paraiba com o referido Rio dos Negros, & o dos Sin-
naes. A de Itamaracá com o mesmo Rio dos Sinnaes, &
o da Paraiba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sin-
naes, & o de S. Francisco. A de Serigipe del Rey com o
mesmo Rio de S. Francisco, & o de Camairú. A da Bahia de
Todos os Santos com os Rios Camairú, & Grande. A dos
Ilheos com o Rio grande, & o das Caravellas. A de Porto se-
guro com o referido Rio, & do Espirito Santo. A Capi-
tanía deste nome com o Rio de Janeiro, & cabo frio. A
do Rio de Janeiro com o melimo Cabo frio, & o do
Espirito Santo. As duas Capitanias, chamadas de Pe-
tro Lopes de Sousa, & Martim Affonso de Sousa, inclui-
das hoje na de S. Vicente, se partein com o Cabo frio, & o
Rio

Rio da Cananea. A decima quinta , que se chama del Rey, se termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea,& se extende pera o Sul até o Cabo das Arcas 1 2.graos pela mesma costa , & inclue em si o grande Rio da Prata , conforme a carta geral do Orbe, que fez o Cosmographo Bartholomeu Velho no anno de 1562. com ordem do Serenissimo Senhor Rey Dom Joaõ o III. & o Atlas universal de fol. 35. até fol. 190.

E o que he mais , que tudo , que por observar esta ordem da repartição dos Rios , & se seguir a divisaõ das terras com as balisas da natureza , senão teve tanto respeito á igualdade dos limites , como á distancia das demarcações , de que resultou por esta causa ficarem as Provincias , mayores húas , que outras com grande diferença.

Os Principes sempre empenhados , & dezejosos em pôr limites , & ajustar as suas divisoés (como se vé das mesmas palavras dos contrattos , & das Bullas Pontificias , nas clausulas dellas) em tal forma approvaraõ , & quiseraõ as balisas dos Rios Maranhaõ , & da Prata , que se entao lhes foraõ presentes , as accéitaraõ com preferencia a todas , & como se as houvessem pot declaradas , & expressas se deve tomar a sua mente , como se fosse a sua resoluçaõ. Porque sendo certo , & infallivel , que no contratto de Tordesilhas se assentou , que os navios , que haviaõ de ir á operaçao da linha , fixassem hum marco , aonde determinassem as 370. legoas , pera que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcação , fica sem duvida , que quiseraõ , & que aceitaraõ todas aquellas balisas , cõ que melhor se dividissem os seus Estados , & que mais prevalecessem contra a confusaõ delles , & mudança dos tempos. E como naõ podessem haver outros , que fossem igualmente perduraveis , nem postos com tanta exacção , se devem reputar os douos referidos rios pelos douos termos desejados.

Esta consideraçao , que se funda no contratto , & mente dos Principes , & na Bulla do Pontifice , como seja mais conforme ao mesmo intento da repartição , & concordia delle , he taõ ampla nos termos de direito , que ainda quando excedesse a corrente do rio ao ultimo termo do dominio desta Coroa por algum espaço de terra , ou numero de leguas , se haviaõ de extender os limites até o mesmo rio , por lograr a mais natural divisaõ delle . 1 assi porque os marcos , ou quaisquer outras balisas , seriaõ húa incompetente , & imprópria

¹ Valasc. de part. cap. 22.n.8. Ord. lib.4.tit. 36.s.5.

demarcação pera Estados tão largos ; & podiaão caducar , & removerse com o tempo : como porque não podendo ser maior o dominio , por pouca quantidade de terra , só se procurar aquelle termo , que os deixasse mais seguros , & com menos discordias. 2

*2 Aut aliquit, ex quo
oriri possit discordia
illis permittere Arist.
5. polit. 8. Dio lib. 52.
Imperat. in L. fin. C.
commun. utriusque
judicij: in specie finiū
Leitam fin. regund.
cap. 13. n. 61. Monte
cod. tract. cap. 101.*

E sendo que nesta forma fica sem duvida , conforme a opinião commua dos melhores Authores , & a constante tradição das historias , em que os mais são Castelhanos de nascimento , ou estranhos a respeito de ambas as nações , que todo o Rio da prata com muitas legoas pera a parte do Sul , fica comprehendido na repartição desta Coroa , não cessaria ainda a rasaão de duvidar , se com as palavras da Bulla se quisesse disputar o mayor dominio , que lhe pertence. Porque se começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde , corre por dentro do Rio da Prata ; começandose pelas Ilhas dos Açores , seria muito mais Occidental o seu curso ; & o que agora se duvida em poucas legoas de Sertão despovoado , & deserto , se viria a disputar sobre Províncias inteiras , & a grande importancia de minas mui ricas.

Satisfeito , como fica , o titulo , & direito da propriedade de tudo , o que corta o referido Meridiano , lançado de Norte a Sul 370. legoas da Ilha de S. Antão pera Loeste parece , que senão carecia de discorrer sobre a posse , que nos Príncipes he inseparável das propriedades , & da acção delas : Porque não se dando , que entre os soberanos isentos de todo o juizo contencioso , & sómente arbitros de sua mesma soberania , se possa considerar prescripção , ou parte devoluta , fica como ocioso qualquer discurso , que se houvesse de fazer sobre estes fundamentos. Mas por não faltar a precisa obrigação da resposta , & aquella divida , & mais pontual satisfação , que justifique o real animo dos Príncipes , & a segura , & clarissima justiça desta causa , se mostrará que não podia haver prescripção : Que houve posse continuada pelo dominio desta Coroa , & que a Monarquia de Castella nem teve posse , nem a podia ter , nem tão pouco fez algúia povoação fora daquelles dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquistas , & a investidura delas procedendo dos Pontífices , que o daão aos Príncipes Catholicos , com o titulo de introduzir a luz do Evangelho nas trevas do paganismo ; & conquistar pera a obediencia da Igreja os inimigos da Fé. E como sempre estes gloriosos progressos

careaçao

careação de tempo , armas , & de successos ; logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo pera conquistar , se dá a investidura pera a posse ; sem que pera a tomar realmente , se contem , ou determinem numeros de annos ; porque pendendo dos accidentes da guerra , & do poder dos Principes , se ha por incorporada a posse na Coroa primeiro , que no dominio , chamandose das quelles mesmos Estados , que lhe saõ concedidos , como se já os tiverão ocupados : Porque de outra sorte , nem era possivel , que prevalecesse esta regra no incognito , & dilatado Sertaão das Conquistas , que senão pôde penetrar em muitos seculos , & carece mais , que da industria humana , da permisão divina . Sendo certo , que pera haver prescripção , ha de haver comisso , o que senão pôde provar neste caso , nem menos , que quando o houvesse fazia titulo justo a qualquer outro Príncipe , mas sómente se devolveria ao mesmo Pontífice , de quem tinha emanado , pera que o desse de novo como devoluto .

Esta verdadeira doutrina senão pôde praticar em outra forma , sem offensa de todos os Príncipes , & com particular reparo dos Reys Catholicos , que tendo por domínio muita parte das Indias Occidentaes , lhas podera ocupar qualquer outro pólo direito da prescripção . Nem seria possível , que os Reys de Portugal tivessem seguras as dilatadas Conquistas da America por descobrir na mayor parte , se se houvesse de dar esta regra .

Estas dificuldades , ou entes da rasaão , prevenio a prudencia de Alexandre VI . com o notavel Meridiano da demarcação ; porque senão contentou menos , que compor as balisas na memoria dos homens , fazendo a linha imaginaria na immensa diffusão dos mares , reduzindo as gráos , & alegoas ; no largo , & illimitavel da terra , cortando com húa linha de Norte a Sul ; pera que por todas estas demonstrações ficasse cessando pera sempre a duvida desta partilha , & durando com o mesmo mundo os padrões della .

E quando se podesse dar este caso negado , sem duvida , que a prescripção se podia julgar contra a Coroa de Castella , & o direito de possuir pela Coroa de Portugal : pois as prescripções , como fica ditto , se excusaõ com os impedimentos legitimos : & sendo os de Portugal notoriamente justificados , com o descobrimento da India , as

Conquistas de Africa , a menoridade del Rey Dom Sebastião , & o infelice spectaculo da sua jornada , o breve , & confuso governo do Senhor Cardeal Rey Dom Henrique , & as mais calamidades , que se seguirão , devoluto o Reyno , & suspenso o patrimonio Real , & a mesma regalia , sem meyos , nem acceso pera estas operaçōes , lhe naõ podia prejudicar a prescripçō por este tempo , em que lhe naõ era possivel o descobrimento das Conquistas , & a povoação delas , & menos nos quarenta annos , que se seguirão despois da separaçō das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Castella teve pera disputar esta duvida , ou verificar esta posse todos os tempos referidos ate o reynado do Senhor Cardeal Rey , & despois disso os sessenta annos do seu governo , que pela uniao das Monarquias , & o poder dellas , se achava com mais meyos pera esta occupaçō , & povoação dos dominios , & ainda mais tempo ; porque se ajuntarmos aos sessenta annos ultimos , os quatorze da menor idade do Senhor Rey Dom Sebastião , o anno , & meyo do governo do Senhor Cardeal , & os dous do interregno , naõ seraõ menos , mas antes mais , que os que se pôdem arguir aos Príncipes Portuguezes . Com que , ou se ha de dar , que naõ houve commisso , nem o pôde haver entre os Príncipes soberanos ; ou que se o houve , neste caso encorreo nelle sua Magestade Catholica .

Porém , nem hum , nem outro Príncipe recahio no rigor da prescripçō : Sua Magestade Catholica ; porque naõ podia edificar no dominio alheyo , que naõ possuhia , & que havia de restituir , conforme as pazes de Tordesilha . De mais , que a naõ podia haver no sitio , de que se tratta , por lhe faltar a posse , (1) sem a qual naõ pôde ter lugar a prescripçō . E quando se podera considerar algūa , naõ era legitima , & legal : antes tambem lhe faltava a boa fé (2) que necessariamente deve concorrer , pera se verificar . Além do que os limites , porque os Reynos se dividem saõ imprescriptiveis , (3) como fica ditto . Nem tão pouco as Magestades de Portugal encorrerão nesta pena ; porque sempre povoaraõ , & possuirão , como se tem mostrado , & se verá mais claramente no seguinte discurso .

Mas como esteja fora deste caso , & prevalecesse a posse sucessivamente com repetidos actos , & sempre hum continuo uso de jurisdiçō , & de dominio , o mostraõ as historias do Reyno , mais ainda em numero as Castelhanas ,

¹ L. sine possessione ff. de usu cap. L. Iusto , § final ff. eod. tit.

² Cap. vigilanti eum vulgaribus de prescriptionibus.

³ Parlador lib. 1. quotidian. cap. 1 § 17. Leitam fin. reg. cap. 14. n. 21. in fin. Menoch. consilio 147. n. 44.

lhanas, que as Portuguezas, com as secretarias, & registos desta Coroa.

No anno de 1500. teve principio o grande, & importante descobrimento da America por Pedro Alveres Cabral, no reynado felicissimo do Senhor Rey Dom Manoel, que começando no Porto de Santa Cruz, tomou posse pela Coroa de Portugal; & logo por aquelle acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhaõ natural separação com os dous primeiros Rios do mundo, Maranhaõ, & da Prata, & bastaria só este acto de posse, ainda quando fora unico, & se lhe naõ seguiraõ outros muitos, & marcos, que se puseraõ, pera se extender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous rios, (1) sem que fossem necessarias novas aprehensoes nas outras terras, portos, & rios, como se continuou successivamente; porque sendo o porto de Santa Cruz o primeiro descuberto nas terras do Brasil, & reputado como cabeça dellas, bastava só aquelle acto de posse pera comprehendendo todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. (2) O que mais se verefica com a vontade do Serenissimo Senhor Rey descobridor, & com a santissima tençao do Pontifice, que como se dirigisse, & encaminhassem á extenção da Fé Catholica, era visto conceder, & dominar Provincias inteiras, por mais dilatadas, que fossem, & como a do Brasil tivesse aquella divisaõ natural dos rios, aonde se continuou a povoação até o Rio do Maranhaõ, Capitania de S. Vicente, & da Cananea, naõ pôde ter duvida, que se deve extender até o Rio da Prata. 3

Continuando o descobrimento do Brasil no anno de 1501. Americo Vespucio foi mandado pelo mesmo Senhor Rey Dom Manoel a investigar, & demarcar, exactissimamente as Provincias deste novo mundo, & foi o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, como se vé das suas relações, & da carta, que escreveo a Messer Petro Sodrino participandolhe os successos de sua primeira viagem ao Brasil a expõem nesta forma.

1 E tanto andamos pera o Sul, que já estávamo fora do tropico de Capricornio, aonde o Pólo Antártico se alzava sobre o Oriente 32.graos.

O q se vé mais claramente cõ as povoações Portuguezas,

¹ Non utique accipiendo est, ut qui fundum possidere velit, omnes glebas, circum ambulet L. I. §. veteres L. prædia s. acquirenda possessione. Menoch. Gail, Cujat. & alij per Oros d. apicibus juris lib. 4. cap. 12.n.3. & 19.Gom. in L.45.Tauri n.35 Vasc. de partitionibus cap.4.n.12. Minsing. Cent. 3. observatione 39. Multi per Salgad. de supplicatione ad sanct. 2. p. cap. 5. §. 3. n. 36.

² Possessio capta in capite majoratus extenditur ad omnes res annexas. Castilho de tertius cap. 33. n. 22. Amat. 1.p. resol. 39.n. 11.Crup. observatio ne 15. ex n. 259. Salgad. de retention. Bulgar. 5. à n. 32.

³ Si bonus est finis media licent qua ad eum licite ducunt. Solarzan. tom. I. lib. 2.c. 19.n. 8. Marq. lib. 2.d. gubernatore cap. 7. Gutierrez. pract. q. 13.

¹ E tanto andamo verso l'austro, che già stavamo fuori del tropico de Capricornio, donde el polo antartico s'alzava sopra le Orizonte 32.gradi.

que continuaõ por toda aquella costa até a Lagoa dos Patos em altura de 32. gráos, & gozarem os seus habitadores de todos os fruttos , que ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul , sem que atégora se lhe oppuzessem os Castelhanos, sendo livre a navegação do mesmo Rio aos navios desta Coroa até a Cidade da Ascensão. Assi o entendeo o Padre Maffeo na sua historia , com as palavras seguintes.

2 Maffeo l. 2.est au-
tem Brasilia novi or-
bis pars, quam paulo
post Capralis accessu
Americus Vespuclius
Florentinus ejusdem
Emmanuelis auspi-
cijs accuratius explo-
ravit.

3 Ex in Americus
Vespucius Florenti-
nus Emmanuelis Lu-
sitani Regis missu
partem, iustravit anno
circiter 1500. quæ de-
inde à Lusitanis pau-
latim occupata est.

4 Americus Vespu-
cius Florentinus Em-
manuelis Lusitaniæ
Regis auspicijs anno
primum 1500. Bra-
siliam universam ex-
ploravit.

5 Äqual ter etiam ab
Emmanuele Lusita-
niæ Rege vocatus fue-
rit (id. è. Vespuclius)
& jussu ejus duas alias
navigationes ad austrum
fecerit , & Brasiliam
Provinciam exactissi-
mè exploraverit. Iple
idem Americus in suis
relationibus comme-
morat , & alia de eo pio até o anno de 1643. escrevendo o que succedeo no de
tradit Maff.lib. 2.hist.
Indiarum.

2 He o Brasil húa parte do novo mundo , a qual pouco des-
te tem Brasilia novi or-
bis pars, quam paulo
pois que Pedro Alveres Cabral a reconheceo , & descobrio , Americo
post Capralis accessu
Vespucio Florentino com os felices auspicios del Rey Dom Manoel cui-
dadosamente investigou.

Horacio Tursellino no Epitome das historias do mundo
liv. 10. fol. 379. contando esta jornada , & conformandose cõ
Maffeo escreveo nesta forma.

3 Despois disso Americo Vespucio Florentino por ordem del-
Rey de Portugal Dom Manoel observou o Brasil parte do novo mundo ,
no anno de 1500. o qual despois lentamente se foi occupando pelos Por-
tuguezes.

A mesma opiniao seguiu o Padre Joaõ de Mariana liv.
26. fol. 146. n. 1500.

1 Americo Vespucio Florentino por mandado del Rey D. Manoel a
primeira vez no anno de 1500. explorou todo o Brasil.

Com mais distinçao o Padre Simão de Vasconcellos trat-
tou esta materia no liv. 1. n. 18. fol. 15. aõde começa na forma
seguinte:

Enviou el Rey Dom Manoel com a mayor brevidade possivel hum ho-
mem grande Mathematico, & Cosmographo, de naçao Florentina por nome Americo Vespucio a reconhecer, sondar, & demarcar a terra, & costa
maritima deste novo mundo.

Solorzano Nimio professor da verdade no liv. 1. cap. 4. n.
1.2. fallando desta viagem diz estas palavras.

2 Tanibem Americo Vespucio foi chamado del Rey de Portugal D.
Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactissima-
mente demarcou a Província do Brasil.

O mesmo Americo nas suas relações o declara , & o Padre
Maffeo liv. 2.da historia Indica.

Claudio Bartholomeu , grande recopilador das historias ,
na que chama, Orbis Maritimus , referindo os descobrimen-
tos , & Armadas, que houve no mundo , desde o seu princi-
morat , & alia de eo pio até o anno de 1643. escrevendo o que succedeo no de
tradit Maff.lib. 2.hist.
Indiarum.

I Americo Vespucio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata, atē alli ignorado das nações de Europa, & achou neste rio Ilhas riquissimas com inumeraveis minas de pedras preciosas, & de prata.

E sendo no anno de 1515. indo Joao Dias de Soliz a descobrir o novo caminho pera as Malucas, chegou á Ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que desembarcou, & fez todos os actos de possessão em nome da Coroa de Castella, o que não teve efeito, pela prudencia, & real generosidade, com que os Reys Catholicos mandarão reparar esta acção. Porque reconhecendo, que este rio pertencia á Coroa de Portugal, pelo haver descuberto, & tomado posse delle Americo Vespucio em nome do Serenissimo Rey Dom Manoel, quinze annos primeiro, que Joao dias de Soliz, mandaraõ a Sebastião Gaboto, Piloto mór daquella Coroa, quando no anno de mil quinhentos & vinte cinco passou ao Rio da Prata, que se lhe desse por Regimento expresso, que havia de fazer a sua viagem pelos limites, & demarcação da sua Coroa, sem tocar nos que pertencessem a Portugal. *

Continuando a sua viagem, chegou Gaboto com efeito ao Rio da Prata; sobio a S. Gabriel, & reconhecendo, que eraõ terras de Portugal, & a proibiçao, que levava em seu Regimento, passou avante, & edificou húa fortaleza, ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conserva o mesmo nome do seu fundador.

Seguiose a este no anno de 1526. o Conde Dom Fernando de Andrade, & feito com elle assento sobre esta viagem, se expressou a mesma condiçao, que se poz a Gaboto, de não exceder as demarcações de Castella, entrando pelas de Portugal. Tanta attenção houve nestes assentos, & nestas duas navegações, pera que se emendassem o primeiro erro de Joao Dias de Soliz, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o mayor exemplo, pera que cessassem as duvidas deste.

Conheciaſe com evidencia, que o melhor fundo do Rio da Prata era junto a sua margem Oriental, a que se juntavão as commodidades da Ilha de S. Gabriel, a segurança do fundo pera as naos, & a fertilidade do continente vizinho pera a fundação. Não bastarão todas estas razões de conveniencia, pera que Dom Pedro de Mendoca não edificasse a Cidade de Buenos Ayres na opposta margem Occidental deste rio: & ainda, que em terra fertil

¹ Hunc (argenteum fluvium) primus Americus Vespucius intravit anno 1501. inventusque in eo insulas gemmiferas, & innumerabiles argenti fidinas.

* Antonio de Herre.
ra dec. 3. cap. 3. lib. 9.
(Palabras de su affiēto)
el qual havia de hazer
por los limites de su
Magestad, sin tocar en
los de la Corona de
Portugal.

em tão ruim porto, que não sofre que os navios carregados possão dar fundo, & por esta causa, ou haõ de esperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou descartregar primeiro, pera passar o banco, que se lhes oppõem na bocca. Sendo obrigados forçosamente em occasião das crenas, virem a buscar o abrigo das Ilhas de S. Gabriel outo legoas da sua ancoragem.

X Destas verdadeiras demonstrações se colhe indubitablemente, que se a margem Occidental do Rio da Prata, & as Ilhas de S. Gabriel, que só se apartão della hum tiro de artelharia, estivessem nas demarcações de Castella, seria o sitio, em que se fundasse a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das coimmodidades referidas. Com que se prova, que os actos possessórios de Soliz forão hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem se pôde entender menos, ainda desta reprovada, & extinta acção; porque se as Ilhas de S. Gabriel, & toda a terra do Rio da Prata pertencessem á Coroa de Castella, por serem comprehendidas no Meridiano da demarcação, eraõ inuteis, & superfluos aquelles actos possessórios, como entenderão Gaboto, o Conde Dom Fernando de Andrada, & Dom Pedro de Mendoça, que edificaraõ na margem Occidental do Rio do Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto espaço de annos a coimodidade da margem Oriental do rio, & a importancia das Ilhas de S. Gabriel, se nã fizesse a menor povoação, nem fortificação nellas.

Affentado em todos os tempos, que o dominio desta Coroa se terminava no Brasil com as correntes do Rio da Pra-

¹ Vbi bene considerat has omnes contentiones cessasse, post copulato, Idque sapientissime à Deo effe-
ctū fuisse, tum ut sub unius Imperio facilior ratio esset religionis cum sapientia propaganda, quum etiam ne Philippinis inventis, Lusitaniae limites ac-
cedebant.

O que entendo elegantissimamente Solorzano no pri-
meiro tomº da sua historiā cap. 6. n. 74. com as palavras se-
guientes.

Todas as contendidas sobre a possessão das Conquistas Orientaes, & Occidentaes desta Coroa com os Portuguezes cessaraõ despois da união Philippinis inventis, dos Estados. Foi sapientissimo effeito da Providencia Divina, assi que proximius ad pena que com a direcção de hum so Monarca, mais livremente

se podesse divulgar por estas barbaras Naçoes a luz do Evangelho, como tambem pera que se obviasem as differenças, que necessariamente havia de occasionar o descobrimento das Philippinas, ás quaes os Portuguezes tinhao mais direito, que os Castelhanos.

Demais desta continuaçao de actos pacificos, & sucessivos, se achaõ alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguesas se desforçaraõ das intrusoës, & attentados Castelhanos: como foraõ, quando os moradores de S.Paulo nos annos de 36.38.& 40. expulsaraõ os Padres da Cöpanhia das Casas de S.Cosime, S.Damiaõ, Santa Anna, & outras, que tinhaõ fundado nas terras de S. Gabriel, por cima do Rio da Prata pera a parte Oriental, & com effeito os desalojaraõ, & fizeraõ retirar pera a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado, & penetraõ o Sertão deste Continente os Missionarios da Companhia das Provincias de Portugal, que com louvavel, & Religioso espirito se occupaõ em continuas, & piedosas missões, cujos actos ratificação aquella verdadeira posse do instituto das Conquistas.

Os Castelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a respeito do Brasil, & se deriva do Rio da Prata, conhecendo, que os Indios Carijós, & os Birigiarios seus confrinantes saõ sujeitos ao Estado do Brasil, os persuadiao a que viesssem buscar os Padres Portugueses á Capitania de S. Vicente. Refereo o Padre Maffeo liv. 16. fol. 461.* E diz, que vierão mais de 200. Carijós buscar o Sacramento do Baptismo eom cento & cincoenta legoas de distancia. E affirma o mesmo Author, que os Padres da Companhia Joao de Sousa, & Pedro Correa, foraõ pregar aos mesmos Carijós com maravilhoso, & santissimo frutto de sua piedade, aonde receberaõ glorioso martyrio, & eterna gloria, como melhor se vê das mesmas palavras de sua historia.

Com o mesmo zelo, & com o mesmo frutto proseguiu o Padre Manoel de Chaves estas missões entre os Carijós, em que valeo a hum Castelhano, que estava condenado a ser vítima triste pera aquella gentilidade.

Em maravilhosos prodigios resplandec e gloriosamente o Apostolo do Brasil o Padre Joao de Almeida entre estes mesmos Indios, obrando a Misericordia Divina, por seu meyo, infinitos milagres, & maravilhas; o que tudo escreve doutíssimamente o Padre Simão de Vasconcellos na vida deste Santo Varaõ.

Pelo anno de 40. foraõ a esta missão os Padres Francisco

* Carigij, & Ibiragiā-
rij populi Americæ
interioris, dociles, mi-
tisque natura, Chri-
stianæ religionis præ-
stantiam hortantibus,
qui ad Paragaiū am-
nem (is ex argenteo
defluit) sedes habebat.
Nee dubitavere Cari-
gij amplius ducenti,
aliquot Hispanis ad-
missis, audiendi Evá-
gelij, ac baptismi pe-
tendi causa Brasiliam
versus à 600. passuum
millibus iter pericu-
lolum, ignotumque
caepisse.

Carneiro, Ignacio de Siqueira, & Francisco de Moraes, continuando sempre nestes santos exercicios a Companhia de Jesu até o tempo presente, se foraõ, & vaõ repetindo os mesmos actos de verdadeira posse pelo direito desta Coroa.

Com grande clareza se achaõ continuados nos Reaes Arquivos desta Corte os actos de posse, & de jurisdiçao, que em todos os tempos exercitaraõ os Senhores Reys de Portugal sobre estas mesmas terras.

No Reynado do Senhor Rey D. Joaõ o III. no anno de 1553. entráraõ no Rio da Prata Martim Afonso de Sousa, & seu Irmaõ Pedro Lopes de Sousa; & despois de correrem a Costa com húa Armada, & perderem húa nao nos baixos do ditto Rio, sahiraõ em terra, posserão nomes, & metterão marcos: ultimamente tomáraõ posse da Capitania de S. Vicente, que ainda hoje se conserva na casa do Marquez de Cascaes por continuada sucessão, sem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajustados fundamentos da sua Geographia, quer que toda esta Capitania se inclua na demarcação de Castella. Mas os iustissimos Principes daquella Coroa nunca impugnaraõ esta, & outras doações, que os Reys de Portugal fizeraõ successivamente, antes consentiraõ nas continuas povoações, que se foraõ fazendo em toda aquella Costa, que corre pera o Rio da Prata, como foi a Villa de S. Joaõ da Cananea, a Cidade Paraguai, & outros lugares de menos conta.

Estes actos de posse, que exercitáraõ os Serenissimos Principes Portuguezes continuáraõ os Reys Catholicos na união das Coroas, continuando as mesmas merces nos filhos dos donatarios, por quem vagavaõ, & passando os despachos, & provimentos de todas estas terras na forma referida, & sempre como Reys de Portugal, pelas Secretarias, & Ministros Portuguezes. O que se qualificou ultimamente com a merce que a Magestade de Philippe IV. fez ao Mestre de Campo Luis Barbalho Bezerra na enseada de Tucuay da Ilha de Santa Catharina, sita entre a dos Arvoredos, & a da Galé.

E no felicissimo governo do Serenissimo Senhor Principe D. Pedro, com as doações, de que fez merce ao Vis-Conde de Asseca, & a seu Irmaõ Joaõ Correa de Sá, de quantidade de legoas no continente de S. Gabriel.

O mesmo Solorzano já allegado neste discurso, confirma esta posse com as palavras seguintes.

Foi descuberto, & ocupado o Brasil, & habitado pelos Portuguezes,

guezes, & estaõ de posse delle pelo modo que referimos.

Isto he, como refere este mesmo Author, do Rio Maranhaõ pela parte do Norte, & do Rio da Prata pela parte do Sul.

Diogo de Castro bem conhecido, & celebre pelo seu Roteiro, que fez de toda a Costa, & Sertaõ do Brasil, que se guarda originalmēte nos Archivos destes Reynos, diz, que a repartição della se termina na Bahia de S. Matthias 170. legoas pe-
ra Loeste do Rio da Prata, aonde está o marco Portuguez com
as Armas de Portugal visto, & examinado por elle. O que tā-
bem se acha em outro Roteiro, que Francisco da Cunha fez,
por ordem de Dom Christovaõ de Moura, de toda a Costa do
Brasil, que declara o que nos pertence na America, em virtude
do Meridiano, & que na Bahia de S. Matthias se acaba a repartição
de Portugal, por estar alli o marco das divisõens, & que
o reconhecerá por sua propria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse, & senhorio se
requereo na Corte de Madrid os annos de 671. & 73. em no-
me de Joaõ Coelho da Costa, Joaõ da Sylva, & Manoel Qua-
resma, a restituiçao de hum navio, que se lhes havia tomado
por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de
contrabando, allegando por sua parte, que se lhes fizera for-
ça, & violencia: por quanto elles se achavaõ nas terras desta
Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vi-
dio, aonde fizeraõ naufragio, & salvaraõ as vidas, & as fazen-
das, que haviaõ condusido até S. Gabriel, em que se compre-
hendia o nosso limite. E que fiados nelle recorreraõ a Buenos
Ayres a comprar mantimentos, & pedir soccorro contra a bar-
baridade dos Indios vizinhos, aonde por serem presos, & con-
fiscados, pediaõ reparação, & recurso contra este danno. E sen-
do, que se lhes não defirio, se não cōtradisse o fundamento das
demarcações, & se omitio na sentença a clara rasaõ desta justi-
ça, & sómente se declarou, que era prohibido o commerçio, &
que não estava dispensado no Trattado das pazes, & se com
tudo senão deu provimento a Manoel Quaresma, não faltou
em allegar o direito das demarcações, & em fazer mais este
acto de jurisdiçao, & dominio.

Com que bem conferidas as historias, os tempos, & noti-
cias, se achará, que a Coroa de Portugal usou de todos os actos
de posse, que mais geralmente costumaõ ratificar o direito
dos Principes. Porque começando em Pedro Alvarez Cabral
na que tomou no Porto de Santa Cruz, como cabeça de to-
do o Estado do Brasil, o ficou comprehendendo com todos

os seus Portos, Costas, & Sertões de seu continente. Continuando em Americo Vespucio a ratificou, como primeiro descobridor do Rio da Prata. Seguindo-se Martim Affonso de Sousa, & seu irmão Pedro Lopes de Sousa, metterão marcos, & fizerão povoações. Continuando-se a navegação do mesmo Rio, o entraraõ, & sahiraõ livremente os navios Portuguezes, repetindo-se com frequencia das missões Evangelicas, & à conversão dos Gentios, se satisfez com a primeira obrigação do domínio das Conquistas. Usando em tudo do direito de possuidores, exercitaraõ os Príncipes de Portugal a sua regalia em continuas, & repetidas merces em todo o tempo dos seus Reynados.

E pelo contrario a Coroa de Castella em quasi dous séculos, que tem corrido do primeiro descobrimento até hoje, senão sabe mais que de hum só unico acto daquelle chamada posse de Joao Dias de Soliz, que sobre ser invalida, por falta de titulo, se obrou sem poder, nem ordem do senhor Imperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual, ainda que a houvera, era ineficaz, não só por ser posterior, mas também por se achar reprovada no contratto de Tordesilhas: aonde se constituiu, que as terras tocantes a cada húa das demarcações, se restituíriaõ de qualquer parte, sem embargo de algúia posse, que houvesse nellas; & tendose visto por demonstrações evidentes, que o Continente, & Ilha de S. Gabriel fica na demarcação desta Coroa, pela força do mesmo contrato, & defeito do domínio, fica illidima a tal posse, & sem as forças de direito. O que se convenceu mais claramente com a segunda, & terceira viagens já referidas, que o senhor Imperador mandou fazer nos annos de 1525. & 1526. pelo Piloto mór Sebastião Gaboto, & o Conde D. Fernando de Andrade, que indo expressamente ao Rio da Prata, passaraõ pela Ilha de S. Gabriel, & na margem Occidental do mesmo Rio, tomaraõ porto, & fizeraõ a sua operação, tudo na forma de seus Regimentos, & instruções, que levavaõ para este efeito.

Com o que, se ainda houve aquelle acto, de que se duvida, por senão achar bastante verificado, nem em algú Author, mais que em Antonio de Herrera, foi extinto logo com outros actos successivos; & senão dará que em todo este tempo as Magestades Catholicas fizessem merce algúia sobre as terras referidas; mas sómente aquellas Doações, que confirmaraõ, & de novo fizeraõ na união das Coroas, como Reys de Portugal.

E menos he bastante o desfrutto da lenha, & carvaõ, que os moradores de Buenos Ayres fizessem em algum tempo nas terras desta contenda, pera se poderem reputar, nem allegar por actos possessorios. Nem taõ pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassẽm pera algüs accidentes os navios da Coroa de Castella, ou pera darem crena, ou qualquer outro recurso, que lhes fosse necessario ; porque como todos fossem feitos em algúa parte deserta, sem habitaçao, ou fortaleza, que a dominasse, se deve entender, como qualquer outra enseada, que por devolutas saõ abrigo commum de todos os navegantes, de que naõ resulta posse algúa, que seja manutenivel ; & menos naõ havendo acto de sciencia, & consentimento desta Coroa, que sempre reteve a sua antigua, & primeira posse, sem a qual senaõ podia dimitir ; porq de outra sorte, seriaõ actos possessorios todos aquelles, que faz licitos, & precisos a hospitalidade ; & poderiaõ ter direito ás grandes Rias de Galiza, L. 1. §. in amittenda ff. muitas naçoës do mundo, que as buscaraõ, & se valem dellas, acquirenda posse ff. L. quem admodum 8. ff. obligadas do direito natural, sem distinçao de amigos, & de eod. tit. L. fin. 159. ff. contrarios, & naquelle forma todas aquellas enseadas, Bahias, de regulis juris Oroz. & Costas desoccupadas, em que entraõ os navegantes, & Cos. cap. 13. de apicib. juris lib. 4. farios, por rasaõ de tormentas, agoadas, & outros serviços de que carecem. Podendo tambem comprehenderse neste direito as mesmas terras, & Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, & Inglaterra, & outras muitas naçoës fazem continuas escalas, com o desfrutto de carnes, & de couros, de que carregaõ os seus navios.

Satisfeitos os quatro pontos deste discurso com a mais sincera, & exacta narraçao deste facto, com a melhor, & mais recebida opiniao das historias, com a demonstraçao dos calculos, observaçoes, regimentos, & derrotas, que se allegaráo, fica sem duvida, que informado S. Magestade Catholica do titulo, & boa fé, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, & que está fundada nos limites desta Coroa, haverá por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, & verdadeira observancia do Trattado das pazes, que felizmente prevalece entre estas Monarquias, & que a evidencia da mesma acção, & a notoria, & pacifica concordata della, naõ deixou, que entrasse em duvida algúa, consideraçao, que fosse, ou parecesse em contrario, & menos, que por esta caufa se podesse fazer algum prejuizo aos dominios de S. Magestade Catholica, porque as mesmas rasoens que assistiaõ ao direito desta Coroa, justificáro a pura, & generosa inten-

çaõ de S. Alteza, que em hum movimento taõ geral, como foi o que se executou em todas as Conquistas, & na publica expediçao dellas, senão podia dar cautella, ou temer controvèrsia. & menos naõ se havendo prevenido, ou protestado por parte de S. Magestade Catholica, ou de seus Ministros nesta Corte, nem na de Madrid; a que logo se daria toda a inteira, & mais comprida satisfaçao. Porque naõ se dando nesta empresa beneficio de tempo, fim, ou outro algum respeito determinado, que pedisse precisa execuçao, mas sómente as rasoens domesticas da Coroa, & as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em defirir mais esta obra, a troco de a lograr com aprasimento de S. Magestade Catholica, circunstancia, que Sua Alteza estimaria mais, que as mesmas Conquistas; pois taõ fina, & verdadeiramente ama o agrado de sua Real pessoa, & deseja as augustas prosperidades de seu feliz governo, que nestes termos de verdadeira amisade, & pura concordia, naõ duvida que S.M. Catholica em continuaçao da firmesa da paz, da importancia della, & confusaõ de todos os emulos destas Coroas, mandará ponderar todas estas rasoens, & fundamentos, & satisfeito delles passará suas Reaes ordens, pera que em Buenos Ayres, & em todos os mais portos daquella Costa, se viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem nestes Reynos os vassallos de ambos, ajudandose, & correspondendose amigavelmente, & socialmente em todas as occurrentias, & accidentes do tempo, & na mesma forma se expediraõ os despachos aos Portuguezes; pera que por aquella parte se corresponda igualmente, & senão altere, nem contravenha em couça algúia de commercio, ou de outra qualquer extracçao, aos Regimentos de S.M. Catholica, & suas leys Reaes.

E quando sobre tudo fique algúia rasaõ de duvidar (que S. Alteza naõ espera) pera mayor justificaçao de seu Real, & generoso animo, isento de toda, & qualquer dependencia, attentadissimo a se justificar com o mundo, & com S.M. Catholica, com particular propensaõ a lhe dar gosto: por todas estas rasoens convirá naquelle já assentado, & escolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. & D. Joaõ o III. em caso semelhante, pera que com hum numero competente de Comissarios Castelhanos, & Portuguezes se torne a conferir esta materia, & fique no seu devido, & mais exacto ajustamento, & que ao tempo da concordata se remova tudo o que estiver feito de mao titulo no dominio alheylo, tanto de Portugal, como de Castella.

FIM.